



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8864 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Constitui Equipe Multidisciplinar encarregada de proceder estudos técnicos e outros previstos no Programa Estadual de Desestatização – PED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em consonância com os termos da Lei nº 663, de 02 de julho de 1996,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica constituída Equipe Multidisciplinar, subordinada ao Conselho Diretor do Programa de Desestatização – PED, encarregada de proceder estudos técnicos, jurídicos, econômicos e financeiros, compreendendo dentre outros, a elaboração de diagnósticos, estudos de concepção, planejamento econômico-financeiro, elaboração de marco regulatório e a preparação de documentos, visando definir o modelo de gestão e a realização eficiente do processo licitatório, para fins de cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Desestatização (extinção, fusão, privatização, permissão ou concessão de serviços públicos), previsto na Lei nº 663, de 02 de julho de 1996, formada pelos seguintes membros:

I – Coordenador

JOSEMAR ESTEVES DE SOUZA

II – Subcoordenador

FRANCISCO CARLOS ALMEIDA LEMOS

III – Assessoria Jurídica

RENATO SPADOTO RIGHETTI

IV – Assessoria Técnica

HIRAN BRITO MENDES

VASTE JULIEN

ADEMIR ALVES DE ANDRADE

TERESINHA DE JESUS BARBOSA LIMA

Publicado no Diário Oficial nº 4336 do dia 23/09/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.100, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

Constitui o Conselho Estadual de Saúde, com a finalidade de promover, coordenar e controlar as ações de saúde pública, visando à melhoria da assistência e à promoção da saúde da população.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, resolve instituir o Conselho Estadual de Saúde, com a finalidade de promover, coordenar e controlar as ações de saúde pública, visando à melhoria da assistência e à promoção da saúde da população.

DECRETO Nº 11.100

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Planejamento e Avaliação da Saúde, com a finalidade de promover, coordenar e controlar as ações de saúde pública, visando à melhoria da assistência e à promoção da saúde da população.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Saúde será composto por:

I - o Governador do Estado;

II - o Vice-Governador;

III - o Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

IV - o Presidente do Conselho de Saúde;

V - o Presidente do Conselho de Saúde;

VI - o Presidente do Conselho de Saúde;

VII - o Presidente do Conselho de Saúde;

VIII - o Presidente do Conselho de Saúde;

IX - o Presidente do Conselho de Saúde;

X - o Presidente do Conselho de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

V – Apoio Administrativo

JOEL MONTEIRO DE OLIVEIRA

JOSÉ MÁRIO ALVES DE LIMA.

Art. 2º - Os integrantes da Comissão Estadual ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito e, seus serviços, considerados de relevância para o Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

21 de setembro de 1999, 111º da República, Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil